



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

PROJETO DE LEI Nº 0255/2025

Dispõe sobre a instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades da rede municipal de saúde de Palhoça e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Palhoça, a obrigatoriedade de instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades da rede municipal de saúde.

§ 1º - O sistema de videomonitoramento tem por finalidade:

- I – promover a segurança de servidores, pacientes e usuários;
- II – coibir práticas ilícitas, atos de vandalismo e agressões físicas ou verbais;
- III – permitir a apuração de condutas inadequadas e responsabilização administrativa, civil ou penal;
- IV – contribuir para a proteção do patrimônio público;
- V – auxiliar na gestão da unidade e na melhoria dos fluxos operacionais.

§ 2º - O sistema deverá funcionar de forma contínua (24 horas por dia, todos os dias da semana), com armazenamento mínimo das imagens por 15 (quinze) dias.

Art. 2º - O sistema de videomonitoramento deverá possuir câmeras com tecnologia adequada e visão noturna, posicionadas estrategicamente para cobrir:

- I – entradas e saídas das unidades;
- II – áreas de recepção e espera;
- III – corredores de acesso aos consultórios e salas técnicas;
- IV – estacionamentos e áreas externas de circulação de pacientes e servidores;



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

V – demais ambientes que a Secretaria Municipal de Saúde considerar necessários.

§ 1º - Fica vedada a instalação de câmeras em consultórios, banheiros, salas de repouso ou qualquer outro espaço que comprometa a intimidade ou privacidade dos usuários ou profissionais.

Art. 3º - O sistema de videomonitoramento das unidades de saúde deverá ser integrado ao sistema de videomonitoramento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, permitindo a atuação coordenada e o monitoramento em tempo real por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As imagens captadas e armazenadas:

I – serão de acesso restrito às equipes designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme regulamentação específica;

II – não poderão ser utilizadas para fins diversos dos previstos nesta Lei;

III – deverão ser protegidas contra acessos não autorizados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para implantação, manutenção e operação do sistema, observando as normas de licitação e contratação pública vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de julho de 2025.

Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

A presente proposta visa fortalecer a segurança nas unidades da rede municipal de saúde de Palhoça, por meio da instalação de sistemas de videomonitoramento. A medida tem como principais objetivos proteger os servidores públicos, os pacientes e demais usuários, bem como preservar o patrimônio público e coibir a prática de atos ilícitos ou violentos no interior e entorno desses estabelecimentos.

A integração do sistema de videomonitoramento com a Secretaria Municipal de Segurança Pública permitirá uma atuação mais eficaz e imediata diante de situações de risco ou emergência, promovendo respostas mais rápidas e eficientes por parte dos órgãos competentes.

Além da segurança, a proposta contribui para a melhoria da gestão dos serviços de saúde, permitindo o monitoramento de fluxos e o registro de ocorrências que possam ser utilizados em processos administrativos e operacionais.

Importante destacar que o projeto observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a proteção das imagens, restringindo seu uso a finalidades legais e legítimas, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Por fim, trata-se de uma medida moderna, preventiva e de baixo custo frente ao impacto que pode gerar em termos de segurança, transparência e eficiência da gestão pública, em especial no setor da saúde, onde a integridade física e emocional de profissionais e pacientes deve ser prioridade.

Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br